

**AUTÓGRAFO Nº 65, DE 30 DE MARÇO DE 2022**

**Dispõe sobre alterações do artigo 2º da Lei Municipal nº 3366, de 22 de outubro de 1999 e dá outras providências.**

**Autoria:** Vereador Lucas Agostinho.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 4º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 3366, de 22 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 4º Os veículos utilizados para os fins deste artigo deverão ser cadastrados previamente na Prefeitura e circular com a respectiva autorização ou sua cópia autenticada, fixada no vidro lateral traseiro do veículo, sendo que o descumprimento acarretará:*

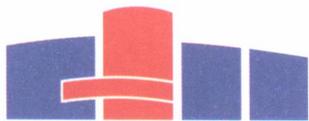
*I - a imediata apreensão do veículo;*

*II - a aplicação de multa no valor equivalente a 1.000 UFMS - Unidade Fiscal do Município de Sumaré, valor que será dobrado em caso de reincidência e, se o caso, a cassação de alvará de funcionamento.*

**Art. 2º** O § 5º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 3366, de 22 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§5º O veículo apreendido será liberado pelo órgão competente mediante o pagamento das taxas e despesas relacionadas aos serviços de remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.*

**Art. 3º** Fica incluído o § 6º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 3366, de 22 de outubro de 1999, com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

*§ 6º A fiscalização, apreensão, aplicação de multas e demais penalidades previstas neste artigo serão de responsabilidade da guarda municipal, agentes da Secretária Municipal de Mobilidade Urbana e Rural e fiscais encarregados pelo cumprimento do Código de Postura do Município.*

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 30 de março de 2022.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 30 de março de 2022.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

(NM)